



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Nº 3090



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins (Cidadania)

2º Vice-Presidente: Dep. Nilton Franco (MDB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (MDB)

2º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Jair Farias - Vice-Pres.	Dep. Elenil da Penha
Dep. Ricardo Ayres - Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Valdez Castelo Branco	Dep. Olyntho Neto
Dep. Vanda Monteiro	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amélio Cayres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ivory de Lira	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Issam Saado - Vice-Pres.	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco - Pres.	Dep. Jair Farias

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Jair Farias	Dep. Elenil da Penha
Dep. Zé Roberto Lula - Vice-Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Nilton Franco	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Fabion Gomes - Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Elenil da Penha - Pres.	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo - Vice-Pres.	Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto	Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Issam Saado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Issam Saado	Dep. Amália Santana
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Prof. Júnior Geo - Pres.	Dep. Fabion Gomes
Dep. Valdez Castelo Branco	Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo S. Campos

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Eduardo do Dertins	Dep. Ivory de Lira
Dep. Elenil da Penha	Dep. Nilton Franco
Dep. Issam Saado	Dep. Zé Roberto Lula
Dep. Léo Barbosa - Vice-Pres.	Dep. Vanda Monteiro
Dep. Valdez Castelo Branco - Pres.	Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro - Pres.	Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Cláudia Lelis	Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo Siqueira Campos	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Prof. Júnior Geo	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Leo Barbosa

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Olyntho Neto
Dep. Léo Barbosa - Pres	Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Pres.	Dep. Ivory de Lira
Dep. Valdemar Júnior	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto Lula	Dep. Claudia Lelis

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Amália Santana - Pres.	Dep. Claudia Lelis
Dep. Ivory de Lira	Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Luana Ribeiro	Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Nilton Franco	Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Vanda Monteiro - Vice-Pres.	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
Dep. Claudia Lelis - Pres.	Dep. Issam Saado
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Pres.	Dep. Prof. Júnior Geo
Dep. Jair Farias	Dep. Valdemar Júnior
Dep. Ricardo Ayres	Dep. Fabion Gomes
Dep. Vilmar de Oliveira	Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:	MEMBROS SUPLENTE:
--------------------------	--------------------------

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Documentação e Informação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

RESOLUÇÃO Nº 352/2020

Altera a Resolução 343, de 8 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Comissão Executiva promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É acrescido o inciso IV-A ao art. 5º da Resolução nº 343, de 08 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
.....

IV-A - Assessoria Bombeiro Militar;

.....(NR).”

Art. 2º Acrescenta o §3º ao art. 9º da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 9º
.....

§3º Ao Ajudante de Ordens, exclusiva de Policial Militar, em prestação de serviços de caráter especial, compete assistir diretamente o Presidente da Assembleia Legislativa no desempenho de suas atribuições, zelando, pela segurança pessoal, bem como exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente da Casa”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **JORGE FREDERICO** Deputado **CLEITON CARDOSO**
1º Secretário 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 289/2020

Declara de Utilidade Pública estadual a Associação Ciclística Araguaíense - ACA.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Ciclística Araguaíense - ACA, inscrita CNPJ 27.515.133/0001-57, com sede provisória na Rua Siqueira Campos Nº 601, município de Araguaí - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei tem por escopo declarar de utilidade pública a Associação Ciclística Araguaíense - ACA.

A Associação mencionada foi fundada em 9 de junho de 2016, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, com duração por tempo indeterminado, com sede provisória Rua Siqueira Campos nº 601, município de Araguaí-

tins-TO. Associação Ciclística Araguaíense - ACA tem por finalidade divulgar a cultura da bicicleta e da ciclo mobilidade, promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente, mediante ações concretas, com vistas à promoção da cultura das bicicletas, promover Políticas Públicas de ciclo mobilidade.

Desenvolver e promover projetos concretos de urbanismo que contemplem a ciclo mobilidade, promover, incentivar e divulgar estudos e pesquisas de qualquer natureza, sobre ciclo mobilidade, mobilidade urbana, engenharia de trânsito, sociologia do transporte, assim como todo e qualquer tema concernente à ciclo mobilidade, além de constituir biblioteca e bancos de dados para a promoção do conhecimento técnico sobre o ciclismo, urbanismo e todo o tipo de conhecimento que venha a agregar a implementação do ciclismo no ambiente urbano.

Assim, tendo em vista que a referida Associação é instituição de amplo interesse social e desportivo, com diversas atividades realizadas como blitz educativas e a expedição de Araguaí x Palmas-TO, onde eles reunirão os amantes do esporte de estado com objetivo de chamar atenção do poder público para a necessidade de apoio ao ciclismo estadual, principalmente com recursos financeiros, construção de ciclovias e mais segurança para os esportistas.

São órgãos da organização e funcionamento da Associação Ciclística Araguaíense - ACA, Assembleia Geral da Associação, Diretoria, Conselho Fiscal. Sendo que é vedado a remuneração de qualquer membro da Diretoria, bem com a distribuição de lucros, vantagens ou bonificações ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Contamos com o apoio de nossos Pares, que diante do exposto aprove o presente projeto.

Sala das Sessões, aos 9 dias do mês de dezembro de 2020.

JAIR FARIAS
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 290/2020

Institui o *home office* no Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º As atividades dos servidores do Estado poderão ser executadas fora do local de trabalho, sob a denominação de *home office*, observados os termos e condições desta lei.

Parágrafo único. Entende-se por *home office* o trabalho profissional desenvolvido em ambientes fora do local de trabalho e que compartilham a infraestrutura do ambiente doméstico.

Art. 2º A realização do *home office* é facultativa, a critério do Executivo, e restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Art. 3º A estipulação de metas de desempenho diárias, semanais ou mensais é requisito para a implantação do *home office*.

Art. 4º A meta de desempenho do servidor em regime de *home office* será, no mínimo, 15% (quinze por cento) superior à estipulada para os servidores que executarem as mesmas atividades no local de trabalho.

Parágrafo único. Faculta-se ao servidor em regime de home office, sempre que entender conveniente ou necessário, prestar serviços no local de trabalho.

Art. 5º Dentre os servidores interessados, serão indicados aqueles que realizarão atividades fora do local de trabalho, observados os seguintes requisitos:

I – é vedada a realização de home office pelos servidores em estágio probatório; que tenham subordinados e que tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação;

II – terão prioridade os servidores com deficiência;

III – o limite máximo de servidores em *home office*, por órgão da administração, é de 30% (trinta por cento) da respectiva lotação, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo único. Será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

Art. 6º Constitui dever do servidor participante do *home office*:

I – cumprir, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida;

II – desenvolver suas atividades no Estado e deste não se ausentar, em dias de expediente, sem autorização prévia formal de seu superior;

III – atender às convocações para comparecimento ao local de trabalho, sempre que houver necessidade ou interesse da administração;

IV – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

V – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

VI – manter a chefia imediata informada, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico do Estado, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII – reunir-se com a chefia imediata, a cada período máximo de quinze dias, para apresentar resultados parciais e finais, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações.

Art. 7º Compete exclusivamente ao servidor providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do home office, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados.

Parágrafo único. O servidor, antes do início do home office, assinará declaração expressa de que a instalação em que executará o trabalho atende às exigências do caput, podendo, se necessário, solicitar a avaliação técnica do Estado.

Art. 8º São deveres da chefia imediata onde o servidor está lotado:

I – acompanhar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de *home office*;

II – aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas;

III – encaminhar relatório trimestral à Secretaria de Estado de Administração com a relação de servidores, as dificuldades verificadas e quaisquer outras situações detectadas que

possam auxiliar no desenvolvimento do *home office*, bem como os resultados alcançados, inclusive no que concerne ao incremento da produtividade.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado de Administração consolidar as informações encaminhadas pelos demais órgãos da administração.

Art. 9º As atividades desenvolvidas em regime de home office serão permanentemente monitoradas por meio de formulário de planejamento e acompanhamento próprio, a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Administração.

Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos deveres descritos no art. 6º, o fato será registrado no formulário mencionado no caput, com ciência formal do servidor.

Art. 10. O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de *home office* equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º Na hipótese de atraso no cumprimento das metas de desempenho, o servidor não se beneficiará da equivalência de jornada a que alude o caput deste artigo, relativamente aos dias que excederem o prazo inicialmente fixado para o cumprimento das metas, salvo por motivo devidamente justificado ao gestor.

§ 2º O atraso no cumprimento da meta por prazo superior a cinco dias úteis acarretará ausência de registro de frequência durante todo o período de realização da meta, salvo por motivo devidamente justificado a chefia imediata.

§ 3º As hipóteses descritas nos §§ 1º e 2º deste artigo, quando não justificadas, configurarão impontualidade, falta injustificada, falta habitual de assiduidade ou abandono de cargo.

Art. 11. A retirada de processos e demais documentos do local de trabalho dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo servidor e observará os procedimentos relativos à segurança da informação nos termos da legislação em vigor.

§ 1º O servidor detentor de processos e documentos, em virtude da atividade em *home office*, deve guardar sigilo a respeito das informações neles contidas, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Não devolvidos os autos ou documentos, ou, se devolvidos, apresentarem qualquer irregularidade, e não havendo fundada justificativa para a ocorrência, cabe a chefia imediata:

I – comunicar imediatamente o fato ao superior hierárquico ou setor responsável, para adoção das medidas administrativas, disciplinares e, se for o caso, judiciais cabíveis;

II – excluir o servidor do regime de *home office*.

Art. 12. Compete à Agência de Tecnologia da Informação – ATI-TO, viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de home office aos sistemas do Estado, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Art. 13. O servidor que realizar atividades em regime de *home office* pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho no local de trabalho.

Art. 14. No interesse da administração, a chefia imediata pode, a qualquer tempo, desautorizar o regime de home office para um ou mais servidores, justificadamente. *Parágrafo único.*

A chefia imediata deve desautorizar o regime de home office para os servidores que descumprirem o disposto nesta lei.

Art. 15. Durante os primeiros doze meses, a implantação do *home office* dar-se-á como projeto-piloto.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Motivar e comprometer as pessoas e buscar a melhoria contínua do clima organizacional e da qualidade de vida são objetivos estratégicos a serem perseguidos pelo Estado.

O avanço tecnológico possibilita o trabalho remoto ou à distância. O trabalho a distância, ou *home office* não é novidade. Esta prática já existe há tempos, porém tomou proporções maiores em virtude do avanço da Covid-19.

Pesquisas apontam que:

- Menos estresse, mais produção, compatibilidade com a vida familiar: após meses de pandemia, é positiva a avaliação de muitos que adotaram o *home office*;

- Entre os que agora trabalham regularmente de casa, 56% se consideram mais produtivos do que no escritório.

Além disso, dois terços consideram mais fácil conciliar profissão e família desse modo. Uma proporção semelhante se alegra com o tempo ganho por não ter que se deslocar para o local de trabalho. Além dos resultados positivos das pesquisas, a principal meta do trabalho *home office* é reduzir o perigo de contágio com infecções virais, atualmente, em especial, o Covid-19.

Dessa forma, faz-se necessário permitir e regulamentar o *home office* no Estado do Tocantins, de modo a definir critérios e requisitos para a sua prestação, mediante controle de acesso e avaliação permanente do desempenho e das condições de trabalho.

O *home office* trará vantagens e benefícios diretos e indiretos para a administração, para o servidor e para a sociedade.

Assim, considerando o relevante interesse público da matéria, provocada pela pandemia do novo coronavírus, esperamos contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa e solicitando que seja atribuído ao processo o **REGIME DE URGÊNCIA**, à qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Sessões, aos 9 dias do mês de dezembro de 2020.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 291/2020

Dispõe sobre o Programa de Saúde da Mulher Privada de Liberdade.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Saúde da Mulher Privada de Liberdade.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo programa as mulheres que cumprem penas ou aguardam julgamento no sistema penitenciário do Estado.

Art. 3º O programa visa promover a atenção integral à saúde da população prisional feminina no âmbito do Estado do Tocantins. São objetivos do programa:

I - Aumentar a cobertura, a concentração e a qualidade da assistência pré-natal;

II - Aumentar o espaço específico para gestantes de modo a melhorar a assistência ao parto, pós-parto e ao puerpério;

III - Dar acesso às ações de planejamento familiar, garantindo também o acesso não só as informações que evitem a gravidez indesejada quando das visitas íntimas oferecendo métodos anticoncepcionais reversíveis e até programas de esterilização, quando as apenadas assim o desejarem e forem elegíveis para esse procedimento;

IV - Diminuir índices de mortalidade materna;

V - Aumentar os índices de aleitamento materno;

VI - Ampliar as ações de detecção precoce e controle do câncer do colo de útero e da mama, articulando um sistema de referência para o tratamento e o acompanhamento da mulher;

VII - Estabelecer parcerias com outros setores para o controle das doenças sexualmente transmissíveis (DST) e de outras patologias prevalentes no grupo, principalmente nas ações dirigidas às gestantes, visando à prevenção da transmissão vertical do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e da sífilis congênita e também à erradicação do tétano neonatal.

VIII - Permitir o aumento efetivo da quantidade de mulheres em consultas médicas externas e na própria unidade quer de caráter preventivo ou já para tratamento especializado.

IX - Buscar identificar os problemas relacionados à saúde mental oriundos de histórico de drogas, alcoolismo, depressão e suicídio entre lésbicas, bissexuais, atuando na prevenção, promoção e recuperação da saúde que estejam privadas de liberdade.

X - Estabelecer ações educativas nas rotinas dos serviços de saúde voltadas à promoção da autoestima entre mulheres lésbicas, bissexuais e transexuais.

XI - Promover a capacitação permanente de profissionais de saúde no sistema prisional feminino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação do Programa de Saúde da Mulher detenta apresentado na presente proposta leva em consideração uma minoria de um sistema prisional construído por homens e para homens, enquanto as mulheres abrigadas enfrentam situações específicas e graves, ainda pouco observadas pelo poder público e praticamente desconhecidas pela sociedade em geral.

De outra parte, a iniciativa preocupa-se em cuidar dos problemas ginecológicos, da alta vulnerabilidade a contaminação por IST (infecções sexualmente transmissíveis), além de minimizar a incidência de Aids proporcionalmente superior à da população feminina em geral e à dos presídios masculinos, cujos indicativos nos levam a concluir tratar-se de uma séria questão de saúde pública. Abandonadas pela família com maior frequência que os homens presos, o programa pretende conceder às mulheres um tratamento para as que sofrem com a separação dos filhos, muitas vezes deixados em situação precária, desencadeando profunda carga de depressão.

Em relação as que atravessam o período de gravidez, o Programa em destaque prevê o aumento da cobertura e da qualidade na assistência pré-natal, tão precária no sistema atual, e a melhoria da assistência na hora do parto e dos estágios posteriores.

A propósito o Programa solidariza-se com as mulheres na ampliação de ações de detecção precoce e controle do câncer do colo do útero e da mama, articulando-se a um sistema de referência para o tratamento e acompanhamento da mulher. Há de se reconhecer que o trabalho será árduo; a tarefa multiplicadora; mas, porém, se tem a convicção de que é preciso respeito ao humano, para que a mulher seja definitivamente valorizada e não mais vilipendiada.

Por semelhantes motivos, aguardamos a aprovação da iniciativa com a certeza de que os meus nobres Pares, sensíveis às causas públicas, saberão sopesar a importância e a utilidade do Programa de Saúde da Mulher detenta que no momento temos oportunidade de propor.

Sala das sessões, aos 9 dias do mês de dezembro de 2020.

LÉO BARBOSA

Deputado Estadual

OFÍCIO Nº 5272/2020 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Palmas, 1º de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **ANTONIO ANDRADE**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
PALMAS-TO

Assunto: **Encaminha projeto de lei para alteração da Lei nº 3.586, de 17/12/2019.**

SEI – 19.0.000012780-1

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o projeto de Lei para alterar a Lei nº 3.586, de 17 de dezembro de 2019, que cria o Funseg e dá outras providências, bem como a justificativa, para as providências pertinentes.

Atenciosamente,

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

PROJETO DE LEI Nº 2/2020

Altera a Lei nº 3.586 de 17 de dezembro de 2019, que cria o Funseg e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º A Lei nº 3.586 de 17 de dezembro de 2019, para a vigorar acrescida do artigo 8º-A:

Art. 8º-A Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito especial necessário à implementação do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (Funseg);

II - baixar os atos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Justificativa

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, por meio de Resolução nº 104/2010, determinou que os Tribunais de Justiça façam gestão a fim de ser aprovada lei estadual dispondo a criação de Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados, com a finalidade de assegurar recursos necessários à implantação e manutenção do Sistema de Segurança dos Magistrados, bem assim à estruturação, aparelhamento, modernização e adequação tecnológica dos meios utilizados nas atividades de segurança dos Magistrados (art. 7º da Resolução CNJ n. 104).

Considerando que se encontra instituída a Comissão de Segurança Institucional (Copesi) pela Resolução n. 18, de 9 novembro de 2011, tendo por finalidade precípua a implementação de ações estratégicas de segurança dos magistrados, dos servidores, do patrimônio e informações afetos ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Considerando, ainda, a necessidade de providências de ordem orçamentária para a implementação do Funseg, propõe-se a alteração da Lei nº 3.586, de 17 de dezembro de 2019.

Palmas, 1º de setembro de 2020.

Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Atas das Comissões

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO, E CONTROLE

9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

Ata da Quadragésima Primeira Reunião Extraordinária 22 de setembro de 2020

Às quinze horas e sete minutos do dia vinte e dois de setembro de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Finanças, Fiscalização, Tributação e Controle no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Amélio Cayres, Issam Saado, Ivory de Lira, Olyntho Neto, Zé Roberto Lula e da Senhora Deputada Valdevez Castelo Branco. Estava ausente o Senhor Deputado Nilton Franco. O Senhor Presidente, Deputado Issam Saado, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que, com aquiescência dos Membros presentes foi transferida para Reunião subsequente. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Senhor Deputado Amélio Cayres devolveu o Processo de Pedido de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública do município de Brejinho de Nazaré e, ainda, devolveu o Processo de Pedido de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública do município de Colinas do Tocantins, relatado pelo Deputado Ivory de Lira. O Deputado Olyntho Neto devolveu o Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Crixás do Tocantins; e os Processos de pedido de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública dos municípios de Centenário e Pequizeiro. Na Ordem do Dia, após leitura e deliberação das referidas matérias, o Processo de Reconhecimento de Calamidade Pública do município de Crixás do Tocantins; e os Processos de Pedidos de Prorrogação do Estado de Calamidade Pública dos municípios de Brejinho de Nazaré, Colinas do Tocantins e Pequizeiro foram aprovados e encaminhados ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a

Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Quadragésima Segunda Reunião Extraordinária
21 de outubro de 2020

Às nove horas e dezenove minutos do dia vinte e um de outubro de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Ivory de Lira, Issam Saado, Olyntho Neto e da Senhora Deputada Valderéz Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres e Nilton Franco. O Senhor Deputado Issam Saado assumiu a presidência dos trabalhos e, secretariado pelo Senhor Deputado Olyntho Neto, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ivory de Lira devolveu os pedidos de prorrogação da situação de Calamidade Pública dos municípios de Augustinópolis, Couto Magalhães e São Miguel do Tocantins. A Senhora Deputada Valderéz Castelo Branco devolveu os pedidos de prorrogação da situação de Calamidade Pública dos municípios de Aliança do Tocantins, Sítio Novo do Tocantins, São Sebastião do Tocantins e Palmeirópolis. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos relatores das respectivas matérias. Os pedidos de prorrogação da situação de Calamidade Pública dos municípios de Aliança do Tocantins, Augustinópolis, Couto Magalhães, Palmeirópolis, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins e Sítio Novo do Tocantins tiveram seus pareceres aprovados e encaminhados ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO, E CONTROLE**
9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Quadragésima Terceira Reunião Extraordinária
18 de novembro de 2020

Às oito horas e dezenove minutos do dia dezoito de novembro de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Ivory de Lira, Nilton Franco, Olyntho Neto e Zé Roberto Lula. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres e Issam Saado. O Senhor Presidente, Deputado Nilton Franco, secretariado pelo Senhor Deputado Ivory de Lira, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Ivory de Lira devolveu os pedidos de prorrogação da situação de Calamidade Pública dos municípios de Mateiros e Pedro Afonso. O Deputado Zé Roberto Lula devolveu o pedido da situação de Calamidade Pública do município de Carrasco Bonito e o pedido de prorrogação da situação de Calamidade Pública do município de Buriti do Tocantins. O Deputado Olyntho Neto

devolveu os pedidos de prorrogação da situação de Calamidade Pública dos municípios de Itaguatins e Sampaio, relatados pela Deputada Valderéz Castelo Branco. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos relatores das respectivas matérias. O pedido da situação de Calamidade Pública do município de Carrasco Bonito e os pedidos de prorrogação da situação de Calamidade Pública dos municípios de Buriti do Tocantins Itaguatins, Mateiros, Paulo Afonso e Sampaio tiveram seus pareceres aprovados e foram encaminhados ao Plenário. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**
9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Quadragésima Quarta Reunião Extraordinária
9 de dezembro de 2020

Às onze horas e quarenta minutos do dia nove de dezembro de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Nilton Franco, Olyntho Neto, Prof. Júnior Geo, Zé Roberto Lula e da Senhora Valderéz Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Issam Saado e Ivory de Lira. O Senhor Presidente, Deputado Nilton Franco, secretariado pelo Senhor Deputado Zé Roberto Lula, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Nilton Franco avocou a relatoria dos Processos 358/2019, de autoria do Ministério Público, que “altera a Lei 3.472, de 27 de maio de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 359/2019, de autoria do Ministério Público, que “altera a Lei 3.464, de 25 de abril de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 516/2019, de autoria do Ministério Público, que “institui o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI destinado aos Membros e Servidores Efetivos integrantes do quadro do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.”; das Medidas Provisórias 22/2020, de autoria do Governador do Estado, que “altera a Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, bem assim a Lei 2.575, de 20 de abril de 2012 e a Lei 2.665, de 18 de dezembro de 2012, que dispõem sobre as promoções na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências”; 23/2020, de autoria do Governador do Estado, que “prorroga o período de que trata o *caput* do art. 1º da Lei 3.580, de 17 de dezembro de 2019, que institui as indenizações que especifica”; dos Projetos de Leis 1/2020, de autoria do Tribunal de Justiça, que “altera o inciso II do art. 3º da Lei 2.098, de 13 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação temporária de pessoal no serviço público do Poder Judiciário e adota outras providências”; 235/2020, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o

Código Tributário do Estado do Tocantins e adota outras providências”; 1/2020, de autoria do Tribunal de Contas, que “dispõe, no âmbito do Tribunal de Contas, sobre o prazo de prescrição para o exercício da pretensão punitiva, o prazo de decadência para instauração da tomada de contas especial e dá outras providências”; 2/2020, de autoria do Tribunal de Contas, que “altera a Lei 3.586, de 17 de dezembro de 2019, que cria o Funseg e dá outras providências”; e do Projeto de Lei Complementar 1/2020, de autoria do Procurador-Geral da Justiça, que “altera a Lei Complementar 51, de 2 de janeiro de 2008, que “institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”. O Deputado Zé Roberto Lula foi nomeado relator das Medidas Provisórias 17/2020, que “dispõe sobre os procedimentos para a convalidação dos registros imobiliários referentes a imóveis rurais no Estado do Tocantins e adota outras providências”; 24/2020, que “altera a Lei 2.766, de 5 de setembro de 2013, que autoriza a doação, para habitação de interesse social, dos bens imóveis que especifica e adota outra providência”, ambas de autoria do Governador do Estado; e dos Projetos de Leis 101/2020, de autoria da Deputada Valderéz Castelo Branco, que “estabelece procedimento virtual de informações e acolhimento dos familiares de pessoas internadas por Covid-19 em hospitais públicos ou privados sediados no Estado do Tocantins”; 225/2020, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre a devolução de taxa de matrícula pelas instituições de ensino superior privadas”. A Deputada Valderéz Castelo Branco foi nomeada relatora das Medidas Provisórias 19/2020, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins - RPPS-TO e adota outras providências”; e dos Projetos de Leis 27/2020, de autoria do Deputado Issam Saado, que “torna obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas e cadeira de rodas higiênica em escolas públicas e privadas no Estado do Tocantins”; 67/2020, de autoria do Deputado Issam Saado, que “torna obrigatório e prioritário durante o período de pandemia a continuidade do tratamento de saúde dos portadores de Transtornos do Espectro Autista - TEA, no âmbito do Estado do Tocantins e dá outras providências”; 229/2020, de autoria do Deputado Issam Saado, que “institui o Código de Defesa do Empreendedor e dá outras providências”; 280/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a informação, apoio e acolhimento às gestantes e parturientes durante endemia, epidemias ou pandemias”; e do Decreto 81/2020, de autoria do município de Guaraí, que “altera os Decretos 55/2020 e 56/2020 e adota novas medidas de enfrentamento da Pandemia do Covid-19”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. Os Projetos de Leis 24/2020, de autoria do Deputado Léo Barbosa, que “torna obrigatória a disponibilidade de mesas e cadeiras em *Shoppings Centers* e Centros Comerciais nas áreas de alimentação, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida”; 84/2020, de autoria da Deputada Amália Santana, que “cria a Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, denominada “Terceira Digital”, no Estado do Tocantins” e 205/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “institui no calendário oficial do Estado do Tocantins o dia estadual de prevenção e combate às drogas e dá outras providências”, relatados pelo Deputado Issam Saado, foram devolvidos pelo Deputado Zé Roberto Lula. O Deputado Prof. Júnior Geo

devolveu o Projeto de Lei 132/2020, de autoria do Deputado Vilmar de Oliveira, que “autoriza transferência de recursos públicos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes e de capital, por meio de emendas parlamentares, à entidade privada sem fins lucrativos denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae”, que estava com vistas. O Deputado Nilton Franco devolveu o pedido de prorrogação da situação de Calamidade Pública do município de Nova Rosalândia. O Deputado devolveu o pedido de prorrogação da situação de Calamidade Pública do município de Ipueiras. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos relatores das respectivas matérias. Os Projetos de Leis 84/2020 e 205/2020 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, sendo que o Projeto de Lei 84/2020 foi aprovado com voto contrário do Deputado Prof. Júnior Geo. O Projeto de Lei 24/2020 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Os pedidos de prorrogação da situação de Calamidade Pública dos municípios de Ipueiras e Nova Rosalândia tiveram seus pareceres aprovados e foram encaminhados ao Plenário. Após conceder vistas, pelo prazo regimental, do Projeto de Lei 132/2020 ao Deputado Prof. Júnior Geo, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de um minuto. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada e publicada.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
9ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
Ata da Quarta Reunião Extraordinária
17 de junho de 2020

Às dezessete horas e dez minutos do dia dezessete de junho de dois mil e vinte, reuniu-se a Comissão da Saúde e Assistência Social, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados Elenil da Penha, Léo Barbosa e da Senhora Deputada Valderéz Castelo Branco. Estavam ausentes os Senhores Deputados Eduardo do Dertins e Issam Saado. A Senhora Presidente, Deputada Valderéz Castelo Branco, secretariada pelo Senhor Deputado Elenil da Penha declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior, que foi lida e aprovada pelos Membros presentes. Não havendo Expedientes, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Léo Barbosa foi nomeado relator do Projeto de Lei 8/2020, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre o direito à informação sobre a possibilidade de reconstrução da mama aos pacientes que sofrerem mutilação decorrente de tratamento de câncer”. O Deputado Elenil da Penha foi nomeado relator dos Processos 394/2019, de autoria da Deputada Amália Santana, que “dispõe sobre a obrigação das instituições de ensino, asilos, hospitais públicos e privados e postos de saúde do Estado do Tocantins monitorarem o resultado do índice de umidade do ar e dá outras providências”; e do 525/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “determina a criação de campanha permanente de esclarecimento, orientação e prevenção sobre eclâmpsia e fixa outras providências”. Em seguida, a Senhora Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 315/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria Nº 059, de 15 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Tocantinópolis/TO, Edição nº 0133,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor abaixo identificado, integrante do quadro de pessoal do Município de Tocantinópolis/TO, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021:

- **Dirceu Leno Dias Borges**, Monitor de Creche, matrícula nº 32196, no Gabinete do Deputado **Fabion Gomes**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 316/2020 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 89 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 13280/2020/DIRJM, no Processo nº 492/2012.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde ao servidor **Fábio da Silva Santos**, matrícula nº 737, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 01/12/2020 a 30/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 317/2020 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **José Silva Neves**, matrícula nº 158, Assistente de Gabinete da Diretoria de Área Legislativa, encontrar-se-á afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Regina Chaves dos Reis**, matrícula n.º 343, para responder pela referida função no período: de 04/01/2021 a 18/01/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 318/2020 - DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, inciso IX da Resolução n.º 343, de 8 de maio de 2019, com fulcro no art. 37 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Armando Soares de Castro Formiga**, matrícula nº 744, encontra-se afastado por motivo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Wilson Ferreira Júnior**, matrícula n.º 14.282, para responder pela referida função no período: de 07/12/2020 a 21/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Antonio Andrade (PTB)

Claudia Lelis (PV)

Cleiton Cardoso (PTC)

Eduardo do Dertins (Cidadania)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (MDB)

Fabion Gomes (PR)

Issam Saado (PV)

Ivory de Lira (PCdoB)

Jair Farias (MDB)

Jorge Frederico (MDB)

Leo Barbosa (SD)

Luana Ribeiro (PSDB)

Nilton Franco (MDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Professor Júnior Geo (PROS)

Ricardo Ayres (PSB)

Valdemar Júnior (MDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vanda Monteiro (PSL)

Vilmar de Oliveira (SD)

Zé Roberto Lula (PT)